



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 13 DE DEZEMBRO DE 1999 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.435

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 01
EXTRATOS	PÁG. 04
CONTRATO	PÁG. 05
RESOLUÇÕES	PÁG. 05
TERMOS ADITIVOS	PÁG. 07

LEIS

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI N° 7.939 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1999

Obriga aos Supermercados, mercearias, empórios e congêneres a dispor de caixa exclusivo para atendimento de pessoas idosas, deficientes físicos e grávidas.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Os supermercados, mercearias, empórios e congêneres, instalados no Município de Goiânia ficam obrigados a dispor de um caixa exclusivo para atendimento de pessoas idosas, deficientes físicos e grávidas.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º com menos de 3 (três) caixas adotarão o atendimento preferencial ficando desobrigados de dispor de caixa exclusivo.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator à multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência - UFRs.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
trinta dias do mês de novembro de 1999.

Marcelo Augusto
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR N° 084 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1999

Determina condutas a serem obedecidas pelas agências bancárias e laboratórios de análises clínicas localiza-

das no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - As agências bancárias e laboratórios de análises clínicas localizados no âmbito do Município de Goiânia, deverão ser adotados de cadeiras e/ou assentos para o público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O usuário, ao entrar na agência bancária ou no laboratório de análises clínicas para utilizar-se dos serviços, receberá uma senha numerada, através da qual será chamado para ser atendido.

Art. 2º - As agências bancárias e laboratórios de análises clínicas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para realizarem as mudanças necessárias nos seus interiores.

Art. 3º - O não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 1º e seu parágrafo único, implicarão à agência bancária e ao laboratório de análises clínicas multa diária de 80 (oitenta) UFRs até a resolução do problema.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
trinta dias do mês de novembro de 1999.

Marcelo Augusto
PRESIDENTE

DEC [REDACTED]

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 031,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.862, de 28 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 9.334.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) correspondentes a 2.175.757,5757 UROMGs (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e sete vírgula cinquenta e sete cinquenta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios.

1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

1501-03070202.008-3131.00-00
R\$ 90.000,00

1501-03070202.008-3132.00-00
R\$ 170.000,00

SOMA: R\$ 260.000,00

1600- SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

1601-03080202.012-3120.00-00
R\$ 74.000,00

SOMA: R\$ 74.000,00

1800- SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS

1801 - 13763252.022 - 3132.00 - 00
- R\$ 9.000.000,00

SOMA: - R\$ 9.000.000,00

TOTAL: - R\$ 9.334.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801 - 16080312.023 - 4311.00 - 00	- R\$ 2.066.000,00
1801 - 16080312.023 - 4311.00 10 -	R\$ 4.171.000,00
1801 - 16080312.023 - 4311.00 - 80	- R\$ 2.613.000,00
1801 - 16915751-006 - 4110.00 - 00	- R\$ 484.000,00
TOTAL GERAL: - R\$ 9.334.000,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2321, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas 1, Padrão "B", GERACINO LOURENÇO (matrícula nº 78972), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (19/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 89,68 (oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e Quinquênios (3): R\$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.487.081-4/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2322, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como do artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", VERA LÚCIA FRANCISCA MENDES RABELO (matrícula 57991) que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 40 horas/semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais (70%), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 848,70 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), Gratificação de Titularidade: R\$ 169,73 (cento e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) e Quinquênios (5): R\$ 424,35 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.367.500-7/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2324, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 40, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 229 e 230, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a MARIA MOREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor Benedito Damásio da Silva (matrícula 18643).

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas: Vencimento: R\$ 152,56 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), Gratificação Incorporada: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), Prêmio Funcionário Padrão: R\$ 98,82 (noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) e Quinquênios (6): R\$ 91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.490.575-8/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2325, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

"Altera o Decreto nº 2.115, de 29 de outubro de 1999".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/renessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ renessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

contido no Processo nº 1.470.544-9/99, de interesse de ALZIMAR ROGÉRIO JESUS MACHADO, VERGÍLIO EVANGELISTA DA SILVA e ADELAIDE CARDOSO SOARES,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado parte do artigo 1º, do Decreto nº 2.115, de 29 de outubro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento e a planta do lote 01, da quadra 806, situados na Rua F e Avenida Anápolis, Vila Coronel Cosme, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01, 01-A e 01-B, com as seguintes características e confrontações:"

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 2.115, de 29 de outubro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

"Mantém servidora à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.509.957-7/99, RESOLVE manter à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora LILIAN BESSA OLINTO (matrícula 294896), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o exercício de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2327, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

"Coloca servidores à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista

do contido no Processo nº 1.506.381-5/99, RESOLVE manter à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, os servidores ELDER FRANÇA DE SOUSA, ELIZABETH ALVES SCHUH, JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MOURA, LUSDALMA FERREIRA, MARILÂNDIA MARQUES ROLO, RONALDO BARBOSA DA SILVA, ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA e SANDRA MARIA DIAS DA SILVA, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2328, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma comissão integrada pelos servidores Etelvina de Miranda Carneiro, representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Jacy Mota do Nascimento, José Antônio Quirino dos Santos, Valéria Aparecida de Cássia Ribeiro, representantes da Companhia de Processamentos de Dados do Município de Goiânia - COMDATA e Maria Margarida de Souza Gonçalves, representante da Auditoria Geral do Município, para sob a presidência da primeira, promover a reestruturação, adequação e informatização dos almoxarifados, bem como a elaboração do Manual de Normas e Procedimentos para Armazenamento de Materiais da Prefeitura de Goiânia.

Art. 2º - Fica estabelecido em 90 (nove) dias o prazo para conclusão dos trabalhadores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2166 de 08 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2329 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.437.687-9/99, de interesse de SONIA MARIA DOS REIS E SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 15, da quadra QI-10, situado na Rua VI-08, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, passando a construir os lotes 15 e 15-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE- 15	ÁREA	420,00m²
Frente para a Rua VI-08	12,00m	
Fundo dividindo com o lote 16	12,00m	
Lado direito dividindo com o lote 15-A	35,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 13	35,00m	

LOTE- 15-A	ÁREA	455,00m²
Frente para a Rua VI-08	13,00m	
Fundo dividindo com o lote 16	13,00m	
Lado direito dividindo com os lotes 17 e 18	35,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 15	35,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2330, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.494.541-5/99, de interesse de ANTONIO ALVES NETO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 02, da quadra 04, situado na Avenida CM-12 com a Avenida CM-13, Cândida de Moraes, nesta Capital, passando a constituir os lotes 02 e 02-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE- 02	ÁREA	517,33m²
Frente para a Avenida CM-12	12,95m	
Fundo dividindo com os lotes 01 e 09	22,16m	
Lado direito dividindo com o lote 2-A	30,00m	

Lado esquerdo dividindo com Av. CM-13	10,46m
Mais	16,47m
Pela linha de chanfrado	6,88m
LOTE - 02-A ÁREA	360,00m ²
Frente para a Avenida CM-12	12,00m
Fundo dividindo com o lote 09	12,00m
Lado direito dividindo com o lote 03	30,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 02	30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2331, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.474.598-0/99, de interesse de TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 02, Quadra 05, situados na Av. Prof. Venerando de Freitas Borges e Rua J-02, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir o lote 01/02, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/02 ÁREA	786,90m ²
Frente para a Av. Prof. Venerando de Freitas Borges	28,31m
Fundo dividindo com o lote 14	33,31m
Lado direito dividindo com o lote 03	24,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua J-02	19,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

EXTRATOS

Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA

EXTRATO DO CONTRATO
CTJR N° 26/99

CONTRATANTES: COMDATA-Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia e Força Comércio de Materiais Eletro Eletrônicos Ltda.

LOCAL E DATA: Goiânia, 26 de novembro de 1999.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre de autorização do Presidente da COMDATA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 14768238/99, com base em Despacho da Presidência nº 189/99, Exposição de Motivos EMJR 39/99, e ainda, de acordo com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do estabilizador de 50 KVA de grande porte, instalado no CPD da COMDATA.

VALOR: Pela prestação dos serviços a COMDATA pagará à CONTRATADA a importânciaria mensal de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PRAZO: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

S.M.O.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

01- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A CONSTRUTORA TERMARX LTDA.

02 - OBJETO: AMPLIAÇÃO, REMANEJAMENTO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL VIRGÍNIA GOMES PEREIRA, localizada na Av. Hilário c/ Rua Abel R Chaveiro Bairro Santo Hilário - nesta Capital, sob regime de empreitada por menor preço.

03 - PRAZO: 90 (noventa) dias.

04 - PREÇO GLOBAL: R\$ 106.386,07 (cento e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

05 - PROCESSO N°: 13517321

06 - CONVITE N° 324/99 12.11.99

07 - DOTAÇÃO: 1801.08.42.188.1.0

02 - 4110.00.02

08 - Data: 28.11.99

EXTRATO DE CONTRATO

01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA KASIFI CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA.

02- OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 01 (UMA) SALA DE AULA DA E.M. NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ, localizada na Rua Alfaia c/ Av. Alphaville - Conjunto Alphaville - nesta Capital, sob regime de empreitada por menor preço.

03 - PRAZO: 30 (trinta) dias.

04 - PREÇO GLOBAL: R\$ 29.821,86 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte um reais e oitenta e seis centavos).

05 - PROCESSO N°: 13651981

06 - CONVITE N° 313/99 de 28.10.99

07 - DOTAÇÃO: 1801.0842.188.1.00 2 4110 00 02

08 - Data: 12.11.99

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia/ Secretaria Municipal de Obras e a LANCE ENGENHARIA LTDA;

Signatários: Eng.º Araken Reis, Secretário de Obras e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a Lance

Engenharia Ltda., firmado em 07.12.98, Tomada de Preços nº 026/98;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, e legislação pertinente;

Objeto: Consiste no acréscimo de serviços para a execução da obra de ampliação, - remanejamento e reforma da ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COSTA DE MEDEIROS, localizada na Rua Caravelas, esq. c/ Rua Caiapônia, s/n Jardim Guanabara, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Tomada de Preços nº 026/98.

Valor: Pela execução das obras previstas neste aditivo (planilha inclusa), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 70.029,45 (setenta mil vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias;

Dotação Orçamentária: 1801.08.42.188.1.002 4110.0002.

Data da Assinatura: 08/12/99.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO I

1. DATA: 24.11.99

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma ITA-EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

3. OBJETO: Formalização de aju-

tes e acréscimos a serem incorporados ao CONTRATO nº 079/98.

4. PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

5. VALOR: 07 - DOTAÇÃO: 1801 0842.188.1.00241100002 Estima-se em R\$ 76.899.734,40 (setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

6. PROCESSO N°: 1.470.216-4/99

COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 035/99

DATA: 29.11.99

FUNDAMENTO: Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores

OBJETO: Administração do programa de estágio e o seguro de acidentes pessoais de 10 (dez) estagiários.

VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

Goiânia, de dezembro de 1999.

Engº SÉRGIO RIOS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº EVERTON SERGIO SCHMALTZ
Presidente

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 037/99

DATA: 01.12.99

FUNDAMENTO: Artigo 17, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.93

OBJETO: Permuta de 29.204t de brita "1" por 5.000t de mistura asfáltica tipo pré-misturado (PMF)

VALOR: R\$ 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

Goiânia, 01 de dezembro de 1999.

Engº SÉRGIO RIOS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº EVERTON SERGIO SCHMALTZ
Presidente

CONTRATO EMPENHO 152/99

TRANSATORES: Secretaria Municipal de Comunicação e Fundação Rádio e Televisão Educacional e Cultural - Rádio Universitária.

OBJETIVO: Divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias.

PERÍODO: 10.11 a 31.12.99

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00
(Cinco Mil Reais).

PAGAMENTO: Parcelado, com apresentação da fatura mensal e comprovante da prestação do serviço, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 14.01.03.07.023.2007.31
32.00

Jorge Antônio Taleb
Secretário Municipal de Comunicações

Nelson Cardoso Amaral
Presidente Fundação RTVE

RESOLUÇÕES

PREFEITURA DE GOIÂNIA

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO - CME N° 072, de 17 de dezembro de 1999.

Fixa normas para o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso, das atribuições que lhe confere a Lei 9.394, de 20

de dezembro de 1996, Lei 7.771, de 29 de dezembro de 1997 e Parecer - CEE nº 516, de 20 de abril de 1999,

Resolve:

Art. 1º. O processo de solicitação de Reconhecimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ser formalizado pelo representante da Entidade Mantenedora até cento e vinte dias antes do término da validade da Autorização de Funcionamento.

Art. 2º. A solicitação de Reconhecimento, dirigida ao Secretário Municipal da Educação e encaminhada a este Órgão, será instruída com a seguinte documentação:

I. cópia do ato legal que autorizou o funcionamento da instituição, do Regimento Escolar e Base Curricular;

II. demonstração da capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira, mediante a declaração do imposto de Renda da pessoa física responsável pela mantenedora, se instituição particular;

III. relação do corpo administrativo, técnico e docente, com comprovante de qualificação profissional;

IV. regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração do pessoal docente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Administração Escolar e Unidades Regionais, deverá avaliar e verificar as condições de funcionamento das Instituições de Ensino, apresentando um laudo devidamente fundamentado, com as seguintes informações:

I. modalidade do ensino oferecido, regime escolar adotado, turnos de funcionamento e quantitativo de vagas anuais;

II. infra-estrutura existente e projetos desenvolvidos para a sua melhoria e expansão, com a descrição geral dos espaços para o atendimento aos alunos, incluindo lazer, esportes, atividades culturais e alimentação;

III. relação do material didático-pedagógico, inclusive dos recursos bibliográficos disponíveis, que comprove a melhoria e atualização do acervo;

IV. o volume dos recursos obtidos para a execução de projetos nos últimos quatro anos;

V. descrição do processo de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da educação;

VI. regularidade e autenticidade da Escrituração e Arquivo Escolar;

VII. comprovação da execução e cumprimento do Regimento Escolar e Base Curricular;

VIII. estatística educacional do período autorizado referente à matrícula, aprovação, reprovação, transferência e evasão;

IX. descrição de convênios e/ou pro-

jetos de colaboração e intercâmbio com outras Instituições e entidades civis;

X. execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando os seguintes aspectos:

a) definição do papel, das funções e das políticas da Instituição no contexto social no qual está inserida;

b) inovações educacionais em termos de currículos, métodos de ensino e novas tecnologias educacionais;

c) desenvolvimento de experiências pedagógicas;

d) prestação de diferentes serviços à comunidade, de acordo com sua competência e capacidade;

e) definição das principais atividades culturais abertas à comunidade local e projeto para sua expansão;

f) participação efetiva dos Conselhos Escolares na elaboração, desenvolvimento e execução do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º O Reconhecimento será concedido para um período máximo de dez anos.

Art. 5º - O Reconhecimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental será renovado, periodicamente, a cada dez anos, por solicitação da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - O prazo para renovação periódica do Reconhecimento poderá ser reduzido, a critério deste Conselho de Educação.

Art. 6º A solicitação para a Renovação do Reconhecimento deverá ocorrer até cento e vinte dias antes do término de validade da Portaria específica, sendo instruída com os mesmos documentos constantes no Art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Durante o período de Reconhecimento, na ocorrência de substituição de entidade mantenedora, alterações na estrutura física, transferência de imóvel ou utilização de anexos, a Instituição de Ensino deverá solicitar a este Conselho uma inspeção especial, anexando ao pedido, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. comprovante da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;

II. plantas aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, quando se tratar de construções novas;

III. laudo técnico firmado por dois profissionais devidamente registrados no CREA, atestando as condições de segurança do imóvel em função de sua destinação, no caso de prédios reformados ou adaptados;

IV. laudo de vistoria sanitária e de segurança contra incêndio;

V. alvará de funcionamento atualizado.

Art. 8º No caso de não cumprimento das condições necessárias para o Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação poderá concluir pela prorroga-

ção da Autorização de Funcionamento, por prazo determinado, até que a Instituição de Ensino demonstre as melhorias exigidas.

Art. 9º O não atendimento à legislação educacional e a ocorrência de irregularidade nas Instituições jurisdicionadas aos Sistema Municipal de Ensino Reconhecidas serão objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, podendo ocasionar o encerramento definitivo das suas atividades.

Art. 10. Sendo negado o Reconhecimento e/ou sua Renovação, a Instituição de Ensino deverá tomar as seguintes providências:

I. cancelar as matrículas que por ventura já foram realizadas, devolvendo os valores recebidos, se Instituições privadas;

II. viabilizar a transferência dos alunos para outro estabelecimento;

III. encerrar as atividades, enviando os arquivos escolares à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Reconhecimento e a sua Renovação serão concedidos de forma a garantir o padrão e qualidade do ensino e a continuidade da legalidade do funcionamento da Instituição.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar o ato de Reconhecimento ou sua Renovação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias da sua assinatura.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal da Educação de Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 1999.

Eliana Siviero Stein
Presidente

Alberto Ribeiro do Carmo

Cairo Ronaldo de Souza

Clélia Brandão Alvarenga Craveiro

Coloanan Costa Aguiar

Geraldo Profírio Pessoa

Ione Maria de Oliveira Valadares

Lilian Mônica Marcelino Rosa

Maria Aparecida Barbosa dos Santos

Rosemeire Melo Oliveira

Tânia Regina Andrade

Virgínia da Conceição Lauro Moreira

CMASGyn
Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia

Resolução Nº 006/99

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, resolve:

- respaldar a ação do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia, no que diz respeito aos critérios adotados para o ajuste entre os recursos existentes e as metas pactuadas com as instituições.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos sete dias do mês de abril de 1999.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz de Gonzaga Vieira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007/99

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia no uso de suas atribuições legais e em decorrência da extinção da representação da SAS-GO, resolve:

Indicar para as vagas de conselheiros titular e suplente respectivamente os representantes da OVG - Organização das Voluntárias de Goiás e da FUNCAD - Fundação da Criança e do Adolescente e Integração do Deficiente.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos sete dias do mês de abril de 1999.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz de Gonzaga Vieira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/99

*Dispõe sobre a substituição da representação de órgão federal no Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, conforme Lei Municipal 1.532 Art. 3º letra J".

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, Sr. Luiz de Gonzaga Vieira, no uso de suas atribuições legais, em decorrência de aprovação da matéria em reunião ordinária, realizada a cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove,

Resolve:

1º - Anular a Resolução anterior sobre esse assunto, em decorrência de estudo da Lei Municipal de criação do Conselho que dispõe sobre a sua representação;

2º - Substituir a representação do órgão encarregado das ações federais vinculadas à área da Assistência Social", em decorrência da extinção do Escritório Regional da SAS em Goiás;

3º - Estabelecer que, a partir desta data, o INSS passará a exercer a referida representação neste Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia;

4º - Solicitar do INSS, o encaminhamento em no máximo quinze dias a partir da data do ofício dos nomes daqueles que tomarão assento como conselheiros titular e suplente no CMASGyn.

A presente resolução entrará em vi-

gor a partir da sua aprovação em plenária.
Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos cinco dias do mês de maio de 1999.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz de Gonzaga Vieira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 009/99

"Dispõe sobre a supervisão das instituições de Assistência Social"

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, Sr. Luiz de Gonzaga Vieira, no uso de suas atribuições legais, em decorrência de aprovação da matéria em reunião ordinária, realizada a cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove,

Resolve:

1º - Determinar que a FUMDEC, a FUNCAD e a Secretaria de Cidadania e Trabalho indiquem no mínimo quatro técnicos que comporão grupo integrado, para supervisionar as instituições financiadas pelas três esferas de governo, e no prazo de 90 dias coletar indicadores sociais em atendimento à NOB;

2º - Reunir esses técnicos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, para definirem metas, estratégias, recursos, atividades e atribuições específicas;

3º - Conferir aos técnicos indicados para supervisão, uma autorização por escrito que os identifiquem na sua função;

4º - Requerer um veículo da FUNCAD e um veículo da Secretaria de Cidadania e Trabalho e dois veículos da FUMDEC para uso dos técnicos nas atividades de supervisão;

5º - Os trabalhos serão executados em interdependência com o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos cinco dias do mês de maio de 1999.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz de Gonzaga Vieira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/99

"Dispõe sobre a substituição de conselheiros por indicação das instituições, no primeiro semestre de 1999."

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, Sr. Luiz de Gonzaga Vieira, no uso de suas atribuições legais, em decorrência de homologação em plenária nas reuniões de três de fevereiro,

três de março, sete de abril e cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove,

Resolve substituir os representantes anteriores da:

1º - Secretaria Municipal de Planejamento pelas servidoras Maria Aparecida Simiema e Solange Rassi para se assentarem como conselheiras titular e suplente, respectivamente;

2º - Secretaria Municipal de Saúde a servidora Maria Félix de Souza Martins como suplente de conselheira;

3º - Assessoria Especial da Mulher a assistente social Samara Christiane Souza Fernandes dos Santos como suplente de conselheira;

4º - 19ª Região — CRESS a assistente social Dulce Vieira de Sena como conselheira titular;

5º - Universidade Católica de Goiás pela professora Regina Coeli Clímaco como suplente de conselheira;

6º - Secretaria Municipal de Educação pelos professores Wagner Luiz Figueiredo e Newton Marcos Leoni Porto para ocuparem respectivamente as cadeiras de conselheiros titular e suplente;

7º - Secretaria de Cidadania e Trabalho pelas servidoras Maria Antônia Mourão Gonçalves e Maria Joana Oliveira Souza, como membros titular e suplente, respectivamente.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos cinco dias do mês de maio de 1999.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz de Gonzaga Vieira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/99

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, Sr. Luiz de Gonzaga Vieira, no uso de suas atribuições legais, em decorrência de aprovação da matéria em reunião ordinária, realizada a cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove,

Resolve:

- Notificar junto à FUMDEC, à Sociedade Cidadão 2.000, Secretaria Municipal de Educação, FUNCAD, OVG, Secretaria de Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde e à ACEG, sobre a necessidade das entidades conveniadas com qualquer governo municipal, estadual ou federal, se registrarem junto ao CMASGyn, conforme determina a LOAS no seu Art. 9º do parágrafo 1º ao parágrafo 4º.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos cinco dias do mês de maio de 1999.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz de Gonzaga Vieira
Presidente



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 29 dias do mês de novembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Seiji Watanabe

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de cirurgia pediátrica.

Prazo: 60 meses

Processo nº 14612921

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 29 dias do mês de novembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Seikazu Tamashiro

Objeto: Prestar atendimento médico nas especialidades de pediatria e neonatologia.

Prazo: 60 meses

Processo nº 14526170

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 30 dias do mês de novembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Simone Amorim Fleury Calaca

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de pediatria

Prazo: 60 meses

Processo nº 14140174

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 30 dias do mês de novembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Sizue Santos Guerra

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de pediatria

Prazo: 60 meses

Processo nº 14470247

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia ao 1º dia do mês de dezembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Unidade de diagnósticos médicos Ltda.

Objeto: Prestar serviço de desiométrria óssea

Prazo: 60 meses

Processo nº 14610626

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 02 dias do mês de dezembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Wilton Adriano da Silva Filho

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de urologia

Prazo: 60 meses

Processo nº 14301828

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 08 dias do mês de dezembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Alvacir Cândido dos Reis

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de pediatria

Prazo: 60 meses

Processo nº 14461221

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 08 dias do mês de dezembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Alváro Garcia Duarte

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de clínica médica

Prazo: 60 meses

Processo nº 14610693

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 08 dias do mês de dezembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Antônio Couto de Carvalho

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de oftalmologia

Prazo: 60 meses

Processo nº 14344209

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 08 dias do mês de dezembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Bento Xavier de Almeida

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de clínica médica

Prazo: 60 meses

Processo nº 14052411

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

Data: Goiânia aos 08 dias do mês de dezembro de 1999.

Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Credenciado: Carlos Rêgo Maranhão Filho

Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de pediatria e clínica geral

Prazo: 60 meses

Processo nº 14139346

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante

Que plantaram em pleno sertão,

Vinde ver este tronco gigante,

De raízes profundas no chão

Vinde ver a Goiânia de agora,

A cumprir seu glorioso destino,

Brasileiros e gente de fora,

E cantais vós também o seu hino.

Construída com esforços de heróis,

É um hino ao trabalho e a cultura.

O seu brilho qual luz de mil sóis,

Se projeta na vida futura.

Vinde ver a Goiânia de agora,

A cumprir seu glorioso destino,

Brasileiros e gente de fora,

E cantais vós também o seu hino.

Capital de Goiás foi eleita,

Desde o berço em que um dia nasceu,

Pela gente goiana foi feita,

com seu povo adotado cresceu.